



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 13/10/2017
M Presidente
10:20

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.575, de 11 de Outubro de 2017.

**ALTERA E CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE
EMPRESAS NO MUNICÍPIO.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e consolidar a legislação que concede incentivos a empresas que vierem se estabelecer no Município ou, àqueles que ampliem as instalações já existentes.

Parágrafo Único: Os incentivos serão concedidos a partir de análise e parecer, por parte de comissão para este fim criada, demonstrada a importância para a economia do Município aí considerado o incremento do retorno do ICMS e a função social, especialmente o aumento de postos de trabalho e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º - Os incentivos consistirão em:

- I - isenções de tributos municipais;
- II - doação de lotes com cláusula de reversão ao Município;
- III - concessão de uso, em caráter precário, de área para estabelecimento provisório de empresas, em fase de instalação definitiva;
- IV - colaboração com a nova empresa, através da execução de serviços e/ou obras, como terraplenagem, redes de água e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

V- pagamento de locativo do prédio onde se instalará a empresa, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por idêntico prazo e, findo este período, poderá ser prorrogado por um ano, mediante parecer fundamentado da Comissão.

§1º - Os incentivos fiscais serão concedidos somente se atendidas as disposições da Lei Complementar nº 101/00, em relação à renúncia de receita.

§2º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a concessão das isenções fiscais, levando em conta o número de empregos que serão gerados e o cálculo de retorno financeiro quanto à receita do Município

§3º - As empresas que receberão isenções fiscais serão fiscalizadas, semestralmente, pelo Sistema de Controle Interno do Município, a fim de controlar o cumprimento dos requisitos, com base nos quais, foi concedido o benefício.

§4º - O Município assegurará, no ato de concessão dos benefícios, o efetivo cumprimento por parte das empresas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de sua revogação em caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

§5º - A prestação de serviço ou realização de obras, como incentivo a empresas, será documentada e registrada no Termo a ser firmado entre as partes, com cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, no caso de fechamento da empresa ou de redução ou não-alcance das metas especificadas na solicitação do incentivo, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do seu recebimento.

§6º - Os incentivos desta Lei, previstos no inciso V deste artigo, não serão concedidos a empresas que fabricam calçados, tendo em vista legislação específica, qual seja Lei nº 3.686, de 10 de agosto de 2017.

§7º - As empresas que receberem incentivo não poderão vender, doar, permutar, locar ou sublocar o imóvel doado, pelo período de 10 anos.

§8º - A beneficiária deverá iniciar as atividades no período de 01 ano, a contar da assinatura do termo, salvo se por motivo devidamente justificado, formalizado, aprovado pelo Chefe do Executivo que fará análise juntamente com a Comissão especialmente designada para esta Lei.

§9º - O IPTU da área que beneficiará a empresa será cobrado a partir do momento do início das atividades.

§10º - Em sendo concedido o benefício, deverá o Poder Público firmar termo de compromisso com a empresa beneficiada, no qual constará dentre outras cláusulas a de que decorridos 10 (dez) anos da concessão do benefício, nenhuma obrigação restará a ser cumprida pela empresa beneficiada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º - As empresas interessadas solicitarão o(s) incentivo(s), apresentando a seguinte documentação:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos, como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:

a) dos tributos federais;

b) dos tributos estaduais;

c) dos tributos do Município de sua sede;

d) do INSS;

e) do FGTS e do PIS/PASEP;

f) certidão negativa da justiça do trabalho.

IV - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, projeção do faturamento mínimo, estimativa de ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

V - Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

VI - Certidão Negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede.

§1º - No caso de a empresa não estar formalmente constituída, o contrato poderá ser firmado com pessoa física, a qual comporá o quadro societário da empresa, desde que no prazo de 180 (cento e oitenta dias) apresente o ato constitutivo para elaboração de novo instrumento substituindo o da pessoa física, bem como desde que apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade (RG);

b) Cópia autenticada da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

c) Certidões negativa de débitos da receita federal, fazendas estadual e municipal;

§2º Em se tratando de empresas já estabelecidas no Município, que estejam em expansão, aplicam-se as disposições supra enumeradas, no que couber.

§3º - O Prefeito Municipal, após as conclusões da comissão, decidirá sobre a solicitação, sempre estabelecendo o custo total do incentivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 4º - O Município consignará, anualmente, em sua Lei do Orçamento Anual, dotação necessária ao atendimento aos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 5º - As empresas que obtiveram alguns dos incentivos previstos nesta Lei continuam sendo regidas pelas cláusulas e disposições previstas no Termo de Compromisso firmado, que não atendido importará na rescisão imediata, sem prejuízo de ressarcimento ao erário nas perdas e danos a que deram causa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.094, de 20 de novembro de 2001, Lei nº 2.990, de 25 de agosto de 2010, Lei nº 2.202, de 17 de Dezembro de 2002, Lei nº 2.132, de 19 de março de 2002, Lei nº 2.769, de 27 de janeiro de 2009 e Lei nº 2.962, de 22 de Junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 11 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weller Fiuza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI, MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº 380 - Três Coroas, inscrito no CNPJ sob nº _____, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO _____, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado, BENEFICIÁRIA inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX - Três Coroas, neste ato representada por seu sócio-gerente XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, com endereço na Rua XXXXXX, nº XXX, XXXXX, Três Coroas, de ora em diante denominada de EMPRESA BENEFICIÁRIA. Têm justo e acertado o que segue, com base na Lei Municipal Nº XXXXX:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente TERMO DE COMPROMISSO, as partes estabelecem as condições para a concessão de incentivos constantes da legislação supra referida, objetivando o incremento da economia local, aumento da oferta de empregos, através de política de incentivo a ampliação ou instalação de novas empresas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para cumprimento deste objetivo as partes se comprometem:

O MUNICÍPIO:

1. A doar à xxxxxxx, uma área de terras equivalente a _____ (fechar a área de acordo com a divisão dos lotes constantes do projeto de loteamento - especificando os mesmos), mediante escritura pública de doação, com cláusula de reversão ao patrimônio público do imóvel doado, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem que caiba indenização pelas mesmas, no caso de descumprimento dos dispositivos deste Termo e da Lei nº xxxx.

A EMPRESA BENEFICIÁRIA:

1. Recrutar a mão-de-obra, preferencialmente entre os moradores do Município de Três Coroas, exceto quando não houver disponibilidade de pessoal com qualificação exigida para preencher a vaga.

2. Iniciar as atividades no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do Termo de Compromisso, salvo se por motivo justificado, formalizado, devidamente aprovado pelo Chefe do Executivo juntamente com a Comissão especialmente designada para este fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

3. Manter suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos e cumprir o disposto na Lei nº XXXXXX e neste Termo, salvo por ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, sob pena de restituição dos valores e bens recebidos, estes, calculados pelo seu valor na data da devolução, ambos devidamente corrigidos e acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data do efetivo dispêndio, não sujeitando o Município a devolução das despesas com o prédio, que servirá como compensação pelo uso da área.

4. Responsabilizar-se pelo pagamento de IPTU sobre o imóvel objeto deste termo, a partir do início das atividades.

5. Apresentar anualmente relatório de faturamento e, sempre que solicitado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Indústria Comércio Turismo e Desporto.

6. Apresentar declaração do número de funcionários após o terceiro mês de funcionamento e décimo segundo mês de funcionamento.

7. É defeso à BENEFICIÁRIA vender, doar, permutar, locar ou sublocar o imóvel doado, pelo período de 10 anos, a contar da assinatura do termo, sob pena de aplicação de cláusula de reversão do imóvel em favor do MUNICÍPIO e ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço da área recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transcorridos 10 (dez) anos da concessão dos benefícios alcançados pelo Município, nenhuma obrigação restará a ser cumprida pela Empresa decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento de qualquer das condições ora ajustadas implicará na rescisão do presente Termo, retomado do imóvel e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo do disposto no item 7 da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas instrumentais, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Três Coroas, de de

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.575, de 11 de Outubro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

**ALTERA E CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE
INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE
EMPRESAS NO MUNICÍPIO.**

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar e consolidar legislação que concede incentivo a instalação de empresas no Município.

O presente Projeto de Lei presta-se a simplificar a aplicação da Lei de Incentivo a Empresas já com as diversas alterações, o que dificultava seu manuseio, vez que uma Lei remetia à outra, que remetia à outra e assim por sucessivamente.

Com a compilação tem-se uma Lei Una com toda a matéria que disciplina o tema visando inclusive evitar equívocos quando da sua interpretação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Quanto às pequenas alterações trazidas, em análise do Executivo junto à Comissão especialmente formada para analisar os casos do polo industrial, visam adequar-se à realidade trazida por outras Leis, como por exemplo, a supressão da necessidade de declaração de que a empresa não fabricaria calçados no decorrer do incentivo já que este ano foi criada Lei específica para este fim.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas/RS, 11 de outubro de 2017.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal